



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o art. 3º e acrescenta o parágrafo único ao art. 5º da Lei Complementar nº 217, de 30 de outubro de 2023.

Projeto nº 12/2024, de autoria do Vereador André Luiz.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Altera o art. 3º e acrescenta o parágrafo único ao art. 5º da Lei Complementar nº 217, de 30 de outubro de 2023, que "Cria normas para retenção de água proveniente da chuva no Município de Juiz de Fora", os quais passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Por serem dispositivos que visam garantir a segurança da população das áreas a jusante e minimizar danos materiais provocados por alagamentos e enchentes, além de atenderem ao previsto nos incisos de I a VIII do art. 2º desta Lei Complementar, as bacias ou reservatórios de detenção, retenção ou recarga são considerados equipamentos de interesse público, para fins de intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), oriundas da implantação desses dispositivos e, como tal, o lote onde serão implantados poderá ser oferecido pelo empreendedor, para compor os 15% (quinze por cento) exigidos pela legislação urbana vigente, e será aceito pelo Poder Público nos casos de loteamento de terrenos.

Parágrafo único. O lote onde será implantado o dispositivo deverá estar em conformidade com as exigências urbanísticas da legislação urbana vigente, no que se refere à testada, às dimensões e às declividades.

(...)

Art. 5º

(...)

Parágrafo único. Nos terrenos, às margens de cursos d'água e dentro da área onde será implantado o loteamento, mesmo não tendo sido aprovadas as propostas construtivas das bacias ou reservatórios apresentadas pelo empreendedor, a Prefeitura receberá estas áreas,



caso seja do interesse do empreendedor, para garantir que as áreas sirvam em momentos futuros para construção destes dispositivos." ,

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 7 de junho de 2024.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal

Marlon Siqueira Rodrigues Martins
1º Secretário

